



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
DISPENSA Nº 002/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA, E A EMPRESA LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.635.675/0001-70, com sede na Av. Principal S/N, Centro Fernando Falcão – MA, por seu Presidente Sr. JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS.

REPRESENTANTE: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 881.562.303-53

CONTRATADA: LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.502.511/0001-68, situada na Rua Santa Isabel Nº 01 Quadra M, Conjunto Basa – Bairro São Francisco São Luís/MA.

REPRESENTANTE: Luciane Craveiro da Silva Cunha, CPF nº 588.869.901-20.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo nº 002/2021 e pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização de diagnóstico, regularização e manutenção do portal da transparência, nos moldes exigidos pela legislação vigente, para Câmara Municipal de Fernando Falcão /MA, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência parte integrante deste Processo.

Serão partes integrantes deste contrato o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem pagos mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- CÓDIGO DE DESPESA:
- 01-PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

- 01 – CÂMARA MUNICIPAL
- 00 – CÂMARA MUNICIPAL
- PROJETO/ATIVIDADE.:01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL
- NATUREZA DA DESPEZA: 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARAGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até o dia 30 (trinta) do mês de referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura/recibo será conferida e atestada pelo responsável do setor.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contrata.

VIII – Dados bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: 1639-X Conta: 45.375-7

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70



PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para prestação de serviço a Contratada se obriga a:

- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- b) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- c) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do imóvel locado, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação de serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara de Fernando Falcão/MA, obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordem de serviço;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação de serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- d) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviço da licitação;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Ass.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70



f) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo da prestação de serviço poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do OBJETO CONTRATADO será efetuado pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal/fatura/recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviço deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de prestação de serviço, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

100



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante através de servidor designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica em co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento previstas neste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

for



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ – 01.635.675/0001-70



O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Fernando Falcão/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

FERNANDO FALCÃO, 12 de maio de 2021.

Servando Fereira do Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO
CNPJ sob o nº 01.635.675/0001-70
CONTRATANTE

Luciane C. da S. Cunha

LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME
CNPJ sob o nº 27.502.511/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) *Antônia Raquel de Sousa Brito*

2) _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Extrato do Contrato nº 002/2021, relativo ao processo administrativo nº 002/2021 e Dispensa de Licitação nº 002/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.635.675/0001-70. CONTRATADO: LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME CNPJ Nº 27.502.511/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa para realização de diagnóstico, regularização e manutenção do portal da transparência, nos moldes exigidos pela legislação vigente, para Câmara Municipal de Fernando Falcão /MA, VIGÊNCIA: 8 (oito) meses da assinatura até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 – **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL** / NATUREZA DA DESPEZA: 33 90 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Representante da Contratante: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 881.562.303-53. Representante da Contratada: Luciane Craveiro da Silva Cunha, CPF nº 588.869.901-20. Assinatura do Contrato em: 12/05/2021.



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Fernando Falcão - MA



Edição 115, Ano I, Fernando Falcão - MA, 10/06/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Extrato do Contrato nº 002/2021, relativo ao processo administrativo nº 002/2021 e Dispensa de Licitação nº 002/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.635.675/0001-70. CONTRATADO: LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME CNPJ Nº 27.502.511/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa para realização de diagnóstico, regularização e manutenção do portal da transparência, nos moldes exigidos pela legislação vigente, para Câmara Municipal de Fernando Falcão /MA, VIGÊNCIA: 8 (oito) meses da assinatura até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL / NATUREZA DA DESPEZA: 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Representante da Contratante: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 881.562.303-53. Representante da Contratada: Luciane Craveiro da Silva Cunha, CPF nº 588.869.901-20. Assinatura do Contrato em: 12/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021

Extrato do Contrato nº 003/2021, relativo ao processo administrativo nº 003/2021 e Dispensa de Licitação nº 003/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.635.675/0001-70. CONTRATADO: LUCIANE C. DA S. CUNHA TREINAMENTOS E SERVIÇOS - ME CNPJ Nº 27.502.511/0001-68. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria administrativa, apoio à gestão e ao controle interno, para Câmara Municipal de Fernando Falcão /MA, VIGÊNCIA: 6 (seis) meses da assinatura até 12/11/2021. DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: PROJETO / ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL / NATUREZA DA DESPEZA: 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Representante da Contratante: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 881.562.303-53. Representante da Contratada: Luciane Craveiro da Silva Cunha, CPF nº 588.869.901-20. Assinatura do Contrato em: 12/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

Extrato do Contrato nº 001/2021, relativo ao processo administrativo nº 001/2021 e Dispensa de Licitação nº 001/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.635.675/0001-70. CONTRATADO: BETEL SOLUÇÕES EM TI LTDA, CNPJ Nº 27.108.203.0001-52. OBJETO: Contratação de empresa para implantação e Manutenção do Site e do Diário Oficial da Câmara Municipal de Fernando Falcão/MA, VIGÊNCIA: 8 (oito) meses da assinatura até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE:01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL / NATUREZA DA DESPEZA: 33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93; valor contratual R\$: 12.000,00 (doze mil reais). Representante da Contratante: JESUALDO FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 881.562.303-53. Representante da Contratada: Caio Rabelo Pereira, CPF nº 601.784.483-03. Assinatura do Contrato em: 12/05/2021.